

008º TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – 2026

1. ÓRGÃO: MTGÁS

2. TERMO DE REFERÊNCIA

3. NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17502

4. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Materiais Permanentes
 () Materiais de Consumo ou Expediente
 () Capacitação de Servidor
 (X) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Física
 () Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
 () Obras
 () Reformas
 () Outros Especificar

5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS

FUNDAMENTAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

6. OBJETO SINTÉTICO:

6.1 A presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços serviço de **DESPACHOS ADUANEIROS**, para atender as necessidades da Companhia Mato-Grossense de Gás, conforme especificações e valores abaixo:

6.2 Elenco do objeto:

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0022070	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despacho aduaneiro decorrente de importação de Gás Natural, oriundo da Bolívia.	22	R\$ 2.783,00	R\$ 61.226,00

6.3 O valor total da contratação é de **R\$ 61.226,00 (Sessenta e um mil duzentos e vinte e seis reais)**.

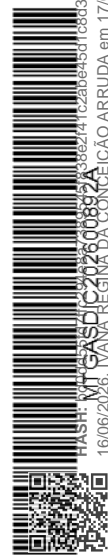
7 DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



- 7.1 O despacho aduaneiro consiste no conjunto de procedimentos administrativos e fiscais destinados à liberação de mercadorias importadas para ingresso regular no território nacional. Esse processo compreende a análise e conferência documental, a verificação das informações prestadas pelos intervenientes da operação e o atendimento às exigências dos órgãos competentes, visando assegurar a conformidade da importação com a legislação aduaneira, tributária e regulatória vigente. Concluídas as etapas de fiscalização e estando a operação em conformidade, é realizado o desembaraço aduaneiro, autorizando a liberação da mercadoria para utilização e comercialização no país.
- 7.1.1 Considerando que o gás natural comercializado pela MTGÁS é adquirido da Bolívia, por meio de operação de importação internacional, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de despacho aduaneiro para promover a regularização na execução dos serviços, perante os órgãos competentes, garantindo sua entrada legal no território nacional e sua posterior comercialização, em conformidade com a legislação aplicável.
- 7.1.2 A presente demanda está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e governança das contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo necessária para assegurar a adequada execução das atividades finalísticas da Companhia.
- 7.1.3 A contratação visa garantir a regularidade dos procedimentos de importação, o cumprimento das exigências legais, fiscais, aduaneiras e regulatórias aplicáveis ao setor de gás natural, bem como a continuidade das operações da MTGÁS. A ausência desses serviços poderá ocasionar atrasos ou impedimentos na liberação na execução dos serviços, comprometendo o abastecimento, a comercialização do gás natural e o atendimento das obrigações regulatórias da Companhia. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade operacional, a conformidade institucional e a segurança jurídica das atividades desenvolvidas pela MTGÁS.
- 7.1.4 A CONTRATADA declara ciência e concordância com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indiretamente, durante toda a execução contratual.

8 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.1.1 A contratação será realizada por dispensa por valor, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS, considerando que o valor total estimado da contratação, de R\$ 61.226,00 (sessenta e um mil duzentos e vinte e seis reais), encontra-se abaixo do limite legal vigente para o referido procedimento de contratação direta, estando, portanto, devidamente amparada na legislação aplicável.



- 8.1.2 A adoção da contratação direta atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, assegurando o atendimento tempestivo das obrigações regulatórias da Companhia.
- 8.1.3 Declara-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido, uma vez que o valor estimado para os 12 meses de vigência está plenamente contido no limite legal de dispensa, e a opção por este rito administrativo fundamenta-se no **Princípio da Economicidade e da Eficiência (Art. 31 da Lei nº 13.303/2016)**. A medida visa o atendimento tempestivo das obrigações regulatórias internacionais da Companhia, tratando-se de demanda contínua e específica indispensável à importação de Gás Natural.
- 8.1.4. A presente contratação, embora fundamentada no **Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016**, observa o estrito cumprimento do **Princípio da Economicidade e da Eficiência (Art. 31 da referida Lei)**. A estimativa de custos foi consolidada mediante pesquisa de preços que reflete a realidade do mercado de logística internacional, assegurando que a dispensa por valor resulte na proposta mais vantajosa e econômica para a MTGÁS, evitando qualquer prejuízo ao erário por sobre preço ou subestimação de custos

9 Especificações dos serviços

A contratada deverá prestar serviços especializados de despacho aduaneiro, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Protocolização, acompanhamento e controle da tramitação de documentos junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- Assistência durante a conferência aduaneira das mercadorias;
- Acompanhamento e assistência na retirada de amostras para exames técnicos, laboratoriais e periciais;
- Recebimento e liberação de mercadorias ou bens devidamente desembaraçados;
- Solicitação e acompanhamento de vistorias aduaneiras, quando necessárias;
- Representação e assistência durante a realização de vistorias aduaneiras;
- Formalização de pedidos de cancelamento ou desistência de vistorias, quando cabíveis;
- Subscrição e apresentação de documentos necessários à instrução dos processos de despacho aduaneiro;
- Recebimento e ciência de intimações, notificações, autos de infração, despachos, decisões e demais atos administrativos relacionados aos procedimentos fiscais e aduaneiros;
- Assinatura de termos de responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis;
- Providências para recolhimento de impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre operações de importação, conforme exigências dos órgãos competentes.



Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação aduaneira, tributária e fiscal vigente, garantindo a regularidade dos procedimentos de importação e a conformidade das operações realizadas.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação direta por dispensa de licitação por valor mostra-se juridicamente adequada ao presente caso, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal vigente, bem como a natureza contínua das obrigações regulatórias envolvidas.
- 10.1. **SUSTENTABILIDADE:** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**, adotando práticas que minimizem o impacto ambiental e priorizem a eficiência administrativa, incluindo:
- 10.1.1. **Digitalização Integral:** Priorizar o uso de sistemas digitais e a tramitação eletrônica de documentos junto à Receita Federal e ANP, visando a eliminação progressiva do uso de papel e a redução de resíduos
- 10.1.2. **Eficiência de Recursos:** Adotar procedimentos de armazenamento eletrônico seguro e organizado, evitando a impressão desnecessária de relatórios, certificados e dossiês mensais
- 10.1.3. **Racionalização de Insumos:** Utilizar equipamentos com eficiência energética comprovada e promover a racionalização de recursos administrativos vinculados à execução contratual
- 10.1.4. **Gestão de Resíduos:** Assegurar o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos tecnológicos utilizados na prestação do serviço, conforme a legislação ambiental vigente

11. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme regulamento interno e interesse da MTGÁS, considerando a natureza recorrente das obrigações regulatórias associadas ao fornecimento/importação.
- 11.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da MTGÁS, conforme necessidade operacional da Companhia.
- 11.3. Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido em cada solicitação formal emitida pela MTGÁS, observando os prazos legais e operacionais aplicáveis.
- 11.4. Fiscalização: caberá à Gerência de Operação e Manutenção/MTGÁS, que acompanhará a execução e validará as entregas.
- 11.5. A vigência contratual vincula-se à continuidade operacional das importações de Gás Natural. Em caso de interrupção do contrato de suprimento internacional Bolívia-Brasil, a MTGÁS poderá rescindir a



prestação de serviços de despacho mediante aviso prévio, sem ônus referente a lucros cessantes para a contratada

12. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, observadas as retenções legais aplicáveis e a regularidade fiscal da contratada.
- 12.2.1. O pagamento mensal fica condicionado ao atesto da Nota Fiscal e à comprovação de que não houve erros documentais que geraram multas ou taxas de armazenagem extraordinárias por culpa da CONTRATADA. A MTGÁS reserva-se o direito de deduzir do pagamento eventuais prejuízos causados por desídia técnica na instrução dos processos aduaneiro, resguardado o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.2. O pagamento fica estritamente condicionado ao atesto da execução técnica pelo fiscal do contrato, comprovando a inexistência de pendências fiscais ou erros de desembaraço que possam gerar ônus à MTGÁS.

13. DA PARTICIPAÇÃO

- 13.2. Poderão participar as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e de seus anexos.
- 13.3. Não será admitida a participação de empresas:
- I - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, com exceção, no caso de certidão positiva, de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada em participar deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
 - II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III - estrangeiras que não funcionem no País;
 - IV - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a MTGÁS;
 - V - Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à MTGÁS, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 14.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art 131 § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



- 14.3. A empresa selecionada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e habilitação técnica, à qualificação econômico-financeiras e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto da contratação, conforme documentos relacionados na sequência.
- 14.4. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes
- 14.5. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 14.5.1. Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- 14.5.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 14.5.3. Ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores, no caso de Sociedades Anônimas;
- 14.5.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- 14.5.5. Inscrição do ato constitutivo, no Registro Mercantil competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.5.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade – R.G.
- 14.6. **Relativo à Habilitação Fiscal, e trabalhista:**
- 14.6.1. Para fins de participação no procedimento de contratação direta, a empresa interessada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.6.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.6.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa interessada, conforme disposto no art. 58, inciso V, da Lei nº 13.303/2016;
- 14.6.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- 14.6.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), atendendo ao art. 58, inciso V, da Lei nº 13.303/2016;
- 14.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **nos moldes da legislação vigente;**
- 14.7. **Relativo à qualificação técnica**
- 14.7.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica da contratada para executar o objeto contratual.
- 14.7.2. A contratante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa interessada, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):





- 14.7.3. Um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa (s) física (s) em nome da mesma, que comprove (m) execução anterior (es) do objeto igual ou similar ao desta contratação
- 14.7.4. Conter o nome, o endereço, dos atestadores, ou qualquer outra forma de que possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 14.7.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 14.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 14.7.7. Caso a MTGÁS entenda necessário, a Contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 14.7.8. Comprovação de habilitação do responsável técnico como Despachante Aduaneiro regularmente inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros da Receita Federal do Brasil, quando aplicável à execução do objeto.

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 15.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS, caracterizando hipótese de contratação direta, não se configurando procedimento licitatório competitivo.
- 15.2. Quando houver consulta a mais de um fornecedor para fins de pesquisa de mercado ou comprovação de vantajosidade, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observada a compatibilidade técnica e a vantajosidade da proposta.
- 15.3. Não se aplicam ao presente procedimento regras de reserva de cotas, critério de desempate ou demais disposições típicas de contratações direta competitiva, em razão da natureza jurídica da contratação direta por dispensa de valor.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 16.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da dispensa por valor, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.





16.2. Sendo vedado à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade da seleção da proposta mais vantajosa, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Não será admitida a participação de cooperativas quando sua forma de organização não for compatível com as exigências de responsabilidade técnica, continuidade operacional e assunção integral das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

18. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

18.1. A escolha da empresa a ser contratada, no âmbito da contratação direta de dispensa por valor, fundamenta-se na comprovação da capacidade técnica para execução do objeto, na regularidade jurídica e fiscal, bem como na compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, demonstrada por meio de pesquisa de preços devidamente juntada aos autos, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTGÁS.

18.2. A seleção observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a adequada execução das obrigações regulatórias da Companhia.

18.3. A escolha da contratada pautar-se-á não apenas no critério de preço, mas na robustez da habilitação técnica exigida no item 14.6 deste TR. Considerando a complexidade da importação de Gás Natural e a sujeição à Resolução ANP nº 982/2025, a especialização do despachante é medida de segurança jurídica para a Companhia, visando mitigar riscos de infrações fiscais e garantir a continuidade do abastecimento, conforme preceitua o planejamento estratégico da MTGÁS.

18.4. A escolha da futura contratada observará, cumulativamente, a comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços especializados de despacho aduaneiro em operações de importação, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme pesquisa de preços realizada nos autos.

18.5. A contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade econômica, razão pela qual a MTGÁS realizou pesquisa de mercado apta a evidenciar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no segmento, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Assinar o contrato no prazo estipulado e iniciar a execução dos serviços conforme cronograma estabelecido pela MTGÁS.



- 19.14. Empregar profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para a execução dos serviços contratados.
- 19.15. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, diligência, economicidade, segurança e boa-fé administrativa.
- 19.16. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e despachantes aduaneiros vinculados à execução contratual.
- 19.17. Manter sigilo absoluto sobre documentos, informações comerciais, operacionais, estratégicas e demais dados da MTGÁS aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 19.18. Não divulgar informações relativas à contratação ou às atividades desenvolvidas pela MTGÁS sem prévia autorização formal da Companhia.
- 19.19. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela MTGÁS, fornecendo acesso aos documentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços.
- 19.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a MTGÁS.
- 19.21. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à MTGÁS ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, representantes ou prepostos.
- 19.22. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a MTGÁS, quaisquer serviços executados com erro, falha, omissão ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.
- 19.23. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos, multas, encargos e demais penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores quando comprovadamente decorrentes de erro técnico, omissão, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas na execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.24. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas para a contratação.
- 19.25. Emitir as respectivas Notas Fiscais dos serviços prestados, observando as exigências legais e contratuais.
- 19.26. Garantir a *exatidão dos serviços conforme a Resolução ANP nº 982/2025, sendo responsável pela correção imediata de qualquer irregularidade fiscal ou regulatória identificada.*



19.27. Participar de reuniões técnicas e administrativas convocadas pela MTGÁS para acompanhamento da execução contratual e alinhamento das atividades desenvolvidas.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1. Designar gestor e fiscal do contrato, titular e substituto, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da legislação vigente, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20.2. Emitir as ordens de serviço e demais documentos necessários à execução do objeto, contendo informações sobre prazos, quantidades, locais e demais condições pertinentes.

20.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

20.4. Outorgar instrumento particular de mandato aos despachantes aduaneiros indicados pela CONTRATADA, bem como apresentar a documentação necessária para credenciamento e habilitação junto à Receita Federal do Brasil, SISCOMEX, DECEX, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e demais órgãos intervenientes nas operações de importação.

20.5. Disponibilizar os meios materiais e administrativos indispensáveis à execução dos serviços, proporcionando todas as condições necessárias para o desempenho das atividades contratadas.

20.6. Permitir o acesso dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

20.7. Prestar os esclarecimentos e informações técnicas solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto contratado.

20.8. Analisar, aprovar e liberar, em tempo hábil, as informações e documentos necessários ao andamento dos procedimentos aduaneiros e demais atividades correlatas.

20.9. Receber os serviços executados e os documentos decorrentes da contratação, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

20.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

20.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, zelando pela continuidade e regularidade da execução contratual.



- 20.12. O pagamento fica estritamente condicionado ao atesto da execução técnica sem pendências fiscais ou erros de desembaraço.
- 20.13. Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste TR, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida. **O pagamento fica estritamente condicionado ao atesto da execução técnica sem pendências fiscais ou erros de desembaraço.**
- 20.14. Inserir e manter atualizadas as informações relativas à contratação nos sistemas corporativos e de transparência exigidos pela legislação vigente, inclusive no SIAG-C, em observância à Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.
- 20.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.
- 20.16. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias relacionadas à execução dos serviços.

21. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 21.1. A fiscalização terá amplos poderes para recusar dossiês de despacho que apresentem inconsistências técnicas ou documentais, devendo a contratada sanear-los imediatamente, sob pena de atraso imputável exclusivamente a ela. 21.2. O fiscal deverá verificar periodicamente se a contratada mantém a observância à **Resolução ANP nº 982/2025**, sendo este um critério mandatório para o ateste de conformidade do serviço prestado;
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 21.4. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 21.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 21.6. A fiscalização será exercida pela **fiscal técnico: Gerência de Operação e Manutenção da MTGÁS**, competindo-lhe acompanhar a execução, validar as entregas e atestar as notas fiscais.
- 21.7. São designados para a fiscalização do presente contrato:

GESTOR

Manoel Antônio Garcia Palma Matrícula: 00087.001



FISCAL	Marcia Victor de Matos – Matricula: 00049.001
FISCAL/SUPLENTE	Luciene Mingarelli de Lima – Matricula: 00051.001

22. CONTRATO

- 22.1. A Contratação será formalizada por contrato administrativo contendo cláusulas essenciais prevista na legislação vigente.
- 22.2. A empresa selecionada no âmbito da dispensa por valor receberá, por meio de correio eletrônico, o instrumento contratual e o Termo Anticorrupção para assinatura digital, devendo devolvê-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio pela MTGÁS, sob pena de decadência do direito à contratação e adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.
- 22.3. A manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no item 14 deste TR é condição indispensável para a execução do contrato. A perda de qualquer requisito de regularidade autoriza a MTGÁS a suspender os serviços ou rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo das sanções previstas. 22.4. A assinatura do contrato implica na aceitação plena de que a responsabilidade por erros de parametrização ou classificação fiscal (NCM) junto ao SISCOMEX é integralmente da contratada, respondendo esta por perdas e danos causados à Companhia.
- 22.4. O contrato poderá ser **rescindido** por descumprimento de suas cláusulas, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.5. Ressalta-se que todos os elementos essenciais da contratação estão devidamente assegurados nos documentos administrativos, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e celeridade**, previstos na **Lei nº 13.303/2016** e nos regulamentos internos da Companhia.

23. SANÇÕES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS, o contratado que:
- 23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 23.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada para formalização da contratação.
- 23.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.
- 23.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.
- 23.1.6. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 23.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa.



- 23.2. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 23.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MTGÁS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão
- 23.5. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 23.6. **Advertência:**
- 23.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- 23.6.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.7. **Multa moratória:**
- 23.7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços quando do envio da Ordem de serviço ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M = Valor da Multa;

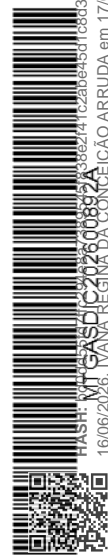
V = valor correspondente à Ordem de Serviços, fase, etapa ou parcela de objeto em atraso;

N = Período de atraso em dias corridos;

F = Fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	FATOR PERCENTUAL DE MULTA
1º - Até 10 dias	0,25%
2º - De 11 a 20 dias	0,50%
3º - De 21 a 30 dias	01,00%

- 23.8. **Multa compensatória:**



- 23.8.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:
- 23.8.2. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 23.8.3. Quando ocorrer o atraso injustificado na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de serviços;
- 23.8.4. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;
- 23.8.5. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 23.8.6. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço e;
- 23.8.7. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.
- 23.9. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos;**
- 23.10. As sanções previstas nos itens 23.6 e 23.9 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 23.11. A inexecução total ou parcial, sem que a MTGÁS tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.12. Ocorrendo uma infração apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.13. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de processos e impedimento de contratar com a MTGÁS, por até 02 (dois) anos.
- 23.14. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MTGÁS.
- 23.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MTGÁS, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 23.16. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta empresa selecionada, a MTGÁS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MTGÁS, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 23.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis.



23.20. Os Procedimentos para aplicação das sanções, obedecerá às normas dispostas nos arts. 138 a 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS.

23.21. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei 13.303/2016 Lei das Estatais

24.2. Regulamento de Licitações e Contratos da MTGÁS.

24.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

24.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

24.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

24.6. Resolução ANP nº 982/2025.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da despesa	Fonte	Região
MTGÁS	2007	33.90.39.15	15010000	0600

Certifica-se, para fins de controle e conformidade, que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para dispensa por valor, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, conforme atualização normativa aplicável à data da instrução processual, não configurando fracionamento indevido de despesa.

Cuiabá, 11 de junho de 2026.

Ivana Regina da C Arruda

Elaboradora

Luciene Mingarelli de Lima

Assessora Especial

Autorizo:

Aécio Guerino de Souza Rodrigues

Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma

Diretor Administrativo e Financeiro

